



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Pouso Alegre/MG, 14 de fevereiro de 2019.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Processo Administrativo n. 017/2019

Carta-Convite nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL.**

A V I S O

Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar na data de 15 de março de 2019, às 09h00 horas, licitação na modalidade Carta-Convite para a aquisição de equipamentos para avaliação do processamento auditivo central. O Edital de Licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br ou através de Pendrive, ou através pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

Pouso Alegre/MG, 14 de fevereiro de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 01/2019
ELABORAÇÃO Nº 017/2019
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DATA DE ABERTURA: 15/03/2019
HORÁRIO: 09h00

I – OBJETO

Constitui objeto desta carta CONVITE a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL**”, conforme termo de referência e demais disposições constantes do edital.

II – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, em que constará o prazo de garantia de 01 (um) ano do objeto adquirido.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	398	0207.12.361.0004.1038. 3.44.90.52.00.1012001

Pouso Alegre/MG, 14 de fevereiro de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO N.º 017/2019

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 15/03/2019, às 09:00 horas**, na Rua Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço unitário, conforme especificações constantes desta carta convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir esta carta convite no e-mail licitapamg@gmail.com ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um pendrive, sendo que os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.

1 OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL**.

2 ANEXOS

2.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);
Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);
Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);
Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF(modelo);
Anexo V – Termo de Referência;
Anexo VI - Minuta de Contrato.

3 FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	398	0207.12.361.0004.1038. 3.44.90.52.00.1012001

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderá participar da presente licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.1.1 Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente como os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de



Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1.1.1. As empresas não cadastradas nesta Prefeitura que desejarem participar da presente licitação deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, das 08h00min até as 18h00min em até 72 horas antes da data de abertura dos envelopes, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;
3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;
4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão quanto a Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de falência;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

4.1.1.2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original; quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

4.1.2 A relação de documentos relativos ao cadastro encontra-se disponibilizada poderá ser obtida no telefone: 35 3449-4023 ou no e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.1.3 Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda através do e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.1.4 Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 4.1.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

4.1.5 Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

4.1.6 O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações,



acompanhando externamente o seu envelope.

4.1.7 O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

4.2 Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Estejam em Processo de Falência;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Obs: A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3 Esta licitação destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 48, inc. I da Lei Complementar 123/2006, bem como sociedades cooperativas a que se refere o art. 34 da Lei 11.488/2007.

4.3.1. A prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, visto que destinada **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

4.3.2. Caso não haja microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no ato da sessão pública, poderá ser adjudicado o objeto a empresas que não se enquadrem na cláusula 4.3.

4.4 Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

4.4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.6.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão:

f) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.



4.8 Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

4.9 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.10 Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

4.11 Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.12 A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

4.13 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5 – VALOR ESTIMADO

5.1 O valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 21.875,92**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO
01	Cabine Audiométrica 1,10 x 1,10 x 1,80m Cabine acústica para a realização de exames de audiometria com audiômetros fabricada em madeira MDF. Iluminação interna com lâmpada fluorescente. Acabamento acústico na parte interna e externa, contendo madeira (MDF) de 6mm, 9mm e 15mm. Visor com 3 vidros de 4mm, sendo 2 paralelos e 1 na diagonal. Trincos de alta pressão, puxadores do lado de dentro e fora da cabine para abertura da porta.	01	R\$ 4.865,00



	<p>Porta dupla com vedação em borracha.</p> <p>Piso emborrachado antiderrapante.</p> <p>Tampão acústico para a passagem de cabos de ligação de equipamentos.</p> <p>Atenuação média (ao menos) 40db; aferição de acordo com a norma 8253.1 conforme a resolução 364, expedida pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.</p> <p>Totalmente desmontável.</p> <p>Dimensões externas: 1,10 x 1,10 x 1,80m.</p>		
02	<p>Audiômetro de 2 canais</p> <p>Audiômetro para testes de condução aérea, óssea mascaramento, logoaudiometria e processamento aditivo central.</p> <ul style="list-style-type: none">-Visor de cristal líquido- Sinal em tom puro, contínuo, pulsante e frequência modulada (FM/Warble)-Interface para computador- Saída auxiliar para gravador ou aparelho de CD- Saída para campo livre- Gama de frequência para teste audiométrico com fone TDH39- Via aérea: 125 a 12500Hz- Via óssea: 250 a 8000 <p>Mascaramento</p> <ul style="list-style-type: none">- Banda estreita (Narrow Band)- Som da fala (Speech Noise)- Ruído branco (White Noise)- Permite testes ipsilateral e contralateral <p>Logoaudiometria</p> <ul style="list-style-type: none">- Fala (Speech)- Retorno da fala do paciente (Talk back)- Fala sobre tom para comunicação com o paciente durante o teste (Talk over)- Determinação do SRT- Testes Supralimiais- ABLB = alanceamento binaural alternado- SISI = Índice de sensibilidade a pequenos incrementos- Stenger = Emissão de 2 tons simultâneos nos 2 ouvidos- Tone Decay = Decaimento sonoro	01	R\$ 17.010,923



	Acessórios: - Par de fone de ouvido TDH39 - Arco com vibrador ósseo B71 - Fonte de alimentação interna bivolt para 110/220 volts - Pêra de indicação do sinal do paciente - Conjunto microfone e fone de ouvido (headset) para operador - Microfone para paciente no exame de logaudiometria.		
--	---	--	--

5.1.1 O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

5.2 Deverão ser considerados na proposta todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto.

5.3 Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

5.4 O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela entrega do objeto os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

6 PRAZOS E REAJUSTES

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 120 dias, a contar da data de sua assinatura.

6.2 O prazo para o fornecimento do objeto será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7 HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



7.2 ENVELOPE HABILITAÇÃO

7.2.1 Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, em original ou cópia reprográfica autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **devidamente numerados e rubricados por seu representante legal**, na ordem seguinte:

7.2.1.1 Habilitação Jurídica

7.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

7.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.2.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.2.1.5 Prova de regularidade **de Débitos Trabalhistas** dentro do prazo de validade.

7.2.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



7.2.1.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 2º da lei 8.666/93.

7.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.2.1 A(s) licitante(s) deverá (ao) apresentar Certificado ou selo do INMETRO dos referidos produtos, quando exigido.

7.2.2.2 Nos termos do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), a licitante, deverá, no ato da sessão pública, apresentar declaração formal de sua disponibilidade, no que tange ao item 02, sob as penas da lei, que quando da contratação apresentará Documento de Origem Florestal - DOF, a que se refere a Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA.

7.3. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

7.3.1.A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, com todas as suas folhas numeradas, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para o fornecimento do objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 120 dias
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

8 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CARTA CONVITE nº 01/2019**
Data da Abertura: 15/03/2019 às 09:00 horas



Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CARTA CONVITE nº 01/2019**

Data da Abertura: 15/03/2019 às 09:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

9 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

9.1.1 O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1.2 Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

9.1.3 Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9.1.4 Abertos os envelopes de "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

9.1.5 A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

9.1.6 Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

9.1.7 Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

9.1.8 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.1.9 Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser



realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

9.1.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

9.1.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

9.2 Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

10 AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

10.2 A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) **FASE ELIMINATÓRIA:** Serão desclassificadas as propostas que:

- a-1) Cujos preços forem superiores à média do valor orçado pela Administração;
- a-2) Que não atenderem as disposições da carta convite e seus anexos;
- a-3) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;
- a-4) Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;
- a-5) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:
 - a-5.1) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) **FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:**

- b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço**.
- b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

10.3 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente.

10.4 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das



propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

10.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1. por mútuo acordo.



13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os objetos fornecido, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensão para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a receber os equipamentos, objeto do contrato, mediante a conferência e análise da quantidade correta a ser contratada;

14.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos, mediante as especificações técnicas do Projeto Básico;

14.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, mediante servidor especialmente designado;

14.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos de Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.6. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico;

14.1.7. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

14.1.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à formalização contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

14.1.9. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no instrumento contratual.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações



técnicas do Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, manual, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.3. Realizar a correta e perfeita instalação dos equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, após o envio da ordem de fornecimento;

14.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

14.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.2.7. Manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

14.2.8. Informar à Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade dos produtos;

14.2.9. Assegurar de que os produtos deverão ter garantia mínima de 1(um) ano, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e no mínimo 1(um) ano contra descoloração ou despigmentação do material;

14.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.2.12. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15. FISCALIZAÇÃO



15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será feita pelo Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

15.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do fornecimento, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pouso Alegre.

15.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do produto.

15.4. A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega do objeto, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da lei 8.666/93.

16.2. Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a certidão de regularidade fiscal atualizada.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva entrega do objeto.

16.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida.

16.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do objeto

17. MULTAS E PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

17.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos produtos, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2.- O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.



18.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

18.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

19.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

19.5. A Contratada deverá fornecer o transporte para a entrega do objeto, bem como promover a sua instalação no local indicado para tanto.

19.6. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.7. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultados ao Senhor Presidente e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

POUSO ALEGRE/ MG, 14 de fevereiro de 2019.



Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO
AUDITIVO CENTRAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO
AUDITIVO CENTRAL**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº 01/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR
01	Cabine Audiométrica 1,10 x 1,10 x 1,80m Cabine acústica para a realização de exames de audiometria com audiômetros fabricada em madeira MDF. Iluminação interna com lâmpada fluorescente. Acabamento acústico na parte interna e externa, contendo madeira (MDF) de 6mm, 9mm e 15mm. Visor com 3 vidros de 4mm, sendo 2 paralelos e 1 na diagonal. Trincos de alta pressão, puxadores do lado de dentro e fora da cabine para abertura da porta. Porta dupla com vedação em borracha. Piso emborrachado antiderrapante. Tampão acústico para a passagem de cabos de ligação de equipamentos. Atenuação média (ao menos) 40db; aferição de acordo com a norma 8253.1 conforme a resolução 364, expedida pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.	01		



	Totalmente desmontável. Dimensões externas: 1,10 x 1,10 x 1,80m.			
02	Audiômetro de 2 canais Audiômetro para testes de condução aérea, óssea mascaramento, logaudiometria e processamento aditivo central. -Visor de cristal líquido - Sinal em tom puro, contínuo, pulsante e frequência modulada (FM/Warble) -Interface para computador - Saída auxiliar para gravador ou aparelho de CD - Saída para campo livre - Gama de frequência para teste audiométrico com fone TDH39 - Via aérea: 125 a 12500Hz - Via óssea: 250 a 8000 Mascaramento - Banda estreita (Narrow Band) - Som da fala (Speech Noise) - Ruído branco (White Noise) - Permite testes ipsilateral e contralateral Logaudiometria - Fala (Speech) - Retorno da fala do paciente (Talk back) - Fala sobre tom para comunicação com o paciente durante o teste (Talk over) - Determinação do SRT - Testes Supralimiais -ABLB = alanceamento binaural alternado - SISI = Índice de sensibilidade a pequenos incrementos - Stenger = Emissão de 2 tons simultâneos nos 2 ouvidos - Tone Decay = Decaimento sonoro Acessórios: - Par de fone de ouvido TDH39 - Arco com vibrador ósseo B71 - Fonte de alimentação interna bivolt para 110/220 volts - Pêra de indicação do sinal do paciente - Conjunto microfone e fone de ouvido (headset) para operador - Microfone para paciente no exame de logaudiometria.	01		



Nosso preço global para entrega do objeto é de R\$(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do produto, inclusive todos os tributos incidentes sobre o mesmo.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO
AUDITIVO CENTRAL**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que
inexiste qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar
proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO
AUDITIVO CENTRAL**

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1.2. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
01	<p>Cabine Audiométrica 1,10 x 1,10 x 1,80m</p> <p>Cabine acústica para a realização de exames de audiometria com audiômetros fabricada em madeira MDF.</p> <p>Iluminação interna com lâmpada fluorescente.</p> <p>Acabamento acústico na parte interna e externa, contendo madeira (MDF) de 6mm, 9mm e 15mm.</p> <p>Visor com 3 vidros de 4mm, sendo 2 paralelos e 1 na diagonal.</p> <p>Trincos de alta pressão, puxadores do lado de dentro e fora da cabine para abertura da porta.</p> <p>Porta dupla com vedação em borracha.</p> <p>Piso emborrachado antiderrapante.</p> <p>Tampão acústico para a passagem de cabos de ligação de equipamentos.</p> <p>Atenuação média (ao menos) 40db; aferição de acordo com a norma 8253.1 conforme a resolução 364, expedida pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.</p> <p>Totalmente desmontável.</p> <p>Dimensões externas: 1,10 x 1,10 x 1,80m.</p>	01	UN



02	<p>Audiômetro de 2 canais</p> <p>Audiômetro para testes de condução aérea, óssea mascaramento, logaudiometria e processamento aditivo central.</p> <ul style="list-style-type: none">-Visor de cristal líquido- Sinal em tom puro, contínuo, pulsante e frequência modulada (FM/Warble)-Interface para computador- Saída auxiliar para gravador ou aparelho de CD- Saída para campo livre- Gama de frequência para teste audiométrico com fone TDH39- Via aérea: 125 a 12500Hz- Via óssea: 250 a 8000 <p>Mascaramento</p> <ul style="list-style-type: none">- Banda estreita (Narrow Band)- Som da fala (Speech Noise)- Ruído branco (White Noise)- Permite testes ipsilateral e contralateral <p>Logaudiometria</p> <ul style="list-style-type: none">- Fala (Speech)- Retorno da fala do paciente (Talk back)- Fala sobre tom para comunicação com o paciente durante o teste (Talk over)- Determinação do SRT- Testes Supralimiarres- ABLB = alanceamento binaural alternado- SISI = Índice de sensibilidade a pequenos incrementos- Stenger = Emissão de 2 tons simultâneos nos 2 ouvidos- Tone Decay = Decaimento sonoro <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">- Par de fone de ouvido TDH39- Arco com vibrador ósseo B71- Fonte de alimentação interna bivolt para 110/220 volts- Pêra de indicação do sinal do paciente- Conjunto microfone e fone de ouvido (headset) para operador- Microfone para paciente no exame de logaudiometria.	01	UN
----	---	----	----



2 – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da mercadoria deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de fornecimento.

3 - LOCAL DE ENTREGA

O objeto, conforme os itens e quantitativo das especificações técnicas no item 1.2, deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, situada à Rua Tupinambás, S/N, bairro Santo Antônio, cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, especificados no item 1.2 deste Projeto Básico, deverão ser entregues em perfeitas condições, com estado de novos, sendo tomadas as devidas precauções no transporte e garantia, conforme acordado.

4.2. Os equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, especificados no item 1.2 deste Projeto Básico deverão ser entregues no endereço informado pela Contratante, sob as condições estipuladas, constante no item 3, deste Projeto Básico.

4.3. O transporte e a entrega dos equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, especificados no item 1.2 deste Projeto Básico, são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações técnicas do objeto, juntamente com o manual de uso e conservação, após formalizado o instrumento contratual.

4.4. Fica assegurada à Contratante o direito de rejeitar os equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, especificados no item 1.2 deste Projeto Básico, entregues em desacordo com as especificações e condições, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

4.5. Na hipótese de solicitação de substituição do objeto, caso a substituição dos equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, especificados no item 1.2 deste Projeto Básico, não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico.

4.6. A nota fiscal, documento de regularidade fiscal, será analisada pela Contratante, no recebimento do produto, e deverá estar de acordo com as especificações técnicas do objeto.

4.7. O aceite ou aprovação dos equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, especificados no item 1.2 deste Projeto Básico, pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos acima mencionados, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	398	0207.12.361.0004.1038. 3.44.90.52.00.1012001

6- PAGAMENTO

A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões de regularidade fiscal, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

7 - DA MODALIDADE

Para a aquisição deste objeto será utilizada a modalidade de licitação denominada **CONVITE**, a qual observará os preceitos de direito público e disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A licitação será do tipo menor preço por item, ou seja, menor valor unitário por item.

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

9 – DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. Todas as empresas participantes deverão apresentar manual de uso e conservação para a montagem do Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica.

9.2. Todas as empresas participantes deverão apresentar uma declaração de garantia por no mínimo 01(um) ano contra descoloração, despigmentação ao produto, e ao tempo de 01(um) ano contra defeitos de fabricação, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

9.3. Deverá ser apresentada declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A(s) licitante(s) deverá (ao) apresentar Certificado ou selo do INMETRO dos referidos produtos, quando exigido.

10.2 Sem prejuízo de outras exigências previstas no edital de licitação, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), a licitante, deverá, no ato da sessão pública, apresentar declaração formal de sua



disponibilidade, no que tange ao item 02, sob as penas da lei, que quando da contratação apresentará Documento de Origem Florestal - DOF, a que se refere a Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a receber os equipamentos, objeto do contrato, mediante a conferência e análise da quantidade correta a ser contratada;

11.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos, mediante as especificações técnicas do Projeto Básico;

11.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, mediante servidor especialmente designado;

11.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos de Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.6. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico;

11.7. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

11.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à formalização contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

11.9. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no instrumento contratual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações técnicas do Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, manual, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Realizar a correta e perfeita instalação dos equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, após o envio da ordem de fornecimento;



12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

12.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.7. Manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

12.8. Informar à Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade dos produtos;

12.09. Assegurar de que os produtos deverão ter garantia mínima de 1(um) ano, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e no mínimo 1(um) ano contra descoloração ou despigmentação do material;

12.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.12 Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13 - FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

13.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Projeto Básico estão sendo cumpridas pelo responsável.



13.4. A entrega será fiscalizada por Carlos Eduardo Paula Freitas, matrícula:15443, gerente do Departamento de Orçamentos Materiais e Serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos produtos, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

15 - JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico pátrio, mediante a Constituição de 1988, bem como a lei federal 8.666/93, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante o poder público. Dessa forma, a licitação é um importante instrumento para a consolidação do princípio da igualdade, transparecendo os atos administrativos, e exercendo a gestão pública com idoneidade e legalidade.

A aquisição dos equipamentos de Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica é necessária, pois mediante o tempo de exposição e a intensidade do ruído organizado pelos referidos materiais, detecta-se problemas de audição nas crianças, bem como prevenção de lesões, traumas e infecções no canal auditivo, pois com o diagnóstico, facilita o tratamento auditivo adequado, além do desenvolvimento de aptidão pessoal da criança.

A importância dos equipamentos de Audiômetro consiste na realização de testes de condução aérea, óssea, mascaramento, logoaudiometria e processamento aditivo central, os quais implicam em procedimentos adequados para a averiguação do funcionamento auditivo da criança. Nesse sentido, a condução aérea, óssea e mascaramento medem a capacidade de ouvir tons puros, averiguando se existe dano na cavidade do ouvido médio, o comportamento do ouvido e a capacidade do som, situações que somente poderão ser verificadas por meio dos aludidos equipamentos.

A realização do exame de audiometria proporcionaria a realização de uma avaliação de processamento auditivo, e com a inserção de testes, possibilitaria a verificação da: atenção seletiva, a detecção do som, a sensação sonora, a discriminação sonora, a localização, o reconhecimento, a compreensão e a memória, elementos básicos para a constatação de uma deficiência ou perda auditiva.

Destaca-se que esses equipamentos representam uma conquista rumo ao desenvolvimento do trabalho auditivo-cognitivo da criança, sendo um meio efetivo e complementar aos métodos de aprendizagem exercidos pelos profissionais da rede municipal de ensino.

Logo, a aquisição do Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica permitirá à Administração Pública o exercício do exame de audiometria, realizado pelo fonoaudiólogo, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de maneira a atender melhor às necessidades e aos interesses de todos os envolvidos.



Portanto, faz-se necessária a licitação para a aquisição deste objeto, com o intuito de contemplar a saúde e o bem-estar dos alunos, mediante regular processo licitatório, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo, celeridade, economicidade, moralidade, e eficácia dos atos administrativos.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2018.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(qualificação) e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Projeto básico e do edital da CARTA CONVITE nº **01/2019**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos para avaliação do processamento auditivo central.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do objeto descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

3.2 A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 3.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



3.5 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas.

3.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste.

4.2 O prazo para fornecimento do produto será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	398	0207.12.361.0004.1038. 3.44.90.52.00.1012001

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a receber os equipamentos, objeto do contrato, mediante a conferência e análise da quantidade correta a ser contratada;

6.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos, mediante as especificações técnicas do Projeto Básico;

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, mediante servidor especialmente designado;

6.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos de Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



6.1.6. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.1.7. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

6.1.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à formalização contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

6.1.9. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no instrumento contratual.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações técnicas do Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, manual, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Realizar a correta e perfeita instalação dos equipamentos Audiômetro de Dois Canais e Cabine Audiométrica, após o envio da ordem de fornecimento;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.7. Manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

6.2.8. Informar à Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade dos produtos;

6.2.09. Assegurar de que os produtos deverão ter garantia mínima de 1(um) ano, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e no mínimo 1(um) ano contra descoloração ou despigmentação do material;



6.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.2.12 Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

7.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos produtos, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

7.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

7.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1. por mútuo acordo.

9.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os objetos fornecido, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser



suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

10.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Projeto Básico estão sendo cumpridas pelo responsável.

10.4. A entrega será fiscalizada por Carlos Eduardo Paula Freitas, matrícula:15443, gerente do Departamento de Orçamentos Materiais e Serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2019.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Contratante

Contratada

Testemunhas: